

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL** NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, através de sua Unidade Avançada de Administração e Finanças 5ª Região - Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, situada na BR 469, KM 22,5, Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.829.974/0012-47, neste ato representado por seu Chefe, **Sr. EDUARDO ANTONIO MATOS MONTEIRO**, Analista Administrativo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6.250.520-6 - SSP/SP e CPF nº. 094.472.532-53, residente e domiciliado no município de Foz do Iguaçu/PR, nomeado através da Portaria/ICMBio nº. 544, de 29/08/2016, publicada no DOU em 29/08/2016, e usando da competência que lhe confere a Portaria/ICMBio nº 828, de 28/09/2018, publicada no DOU em 30/09/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, em observância ao despacho de autorização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 10/2019, consoante processo nº 02153.000236/2019-46 e a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25 *caput c/c Lei 13.303/16* e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** para unidades consumidoras abaixo relacionadas (baixa tensão):

a) **ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MURICI**

LT Cidade Alta, 32, Bairro Urbano, Murici/AL - CEP 57.820-000

Código Único: 0920305-2

Medidor: 05027803

b) **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇU**

PV Pontal do Pebá, S/N, Piaçabuçu/AL - CEP 57.210-000

Código Único: 0511462-4

Medidor: 07006013

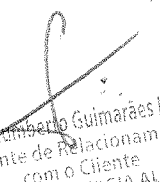
c) **RESERVA EXTRATIVISTA LAGOA DE JEQUIÁ**

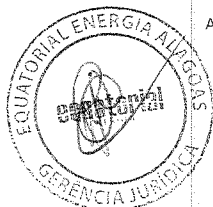
R. Santo Antônio, S/N, Centro, Jequiá da Praia/AL - CEP 57.255-000

Código Único: 0270197-0

Medidor: E3174410

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

HSF

Carlos Humberto Guimarães Moraes
Gerente de Relacionamento
com o Cliente
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS



O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes as unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes de tarifa dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,

Parágrafo Quarto - O valor estimado para o exercício de 2019 é de R\$ 14.470,56 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira - Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa: 2078
Programa de Trabalho: 110247
Natureza de Despesa: 339039
Plano Interno: 04190019POO
Fonte de Recurso: 0250443032

O crédito orçamentário e respectiva nota de empenho referentes às despesas dos exercícios futuros serão emitidos no respectivo exercício registradas por Termo de Apostilamento, não caracterizando alteração do contrato e dispensando a celebração de aditamento, conforme § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, e em atendimento ao disposto na ON AGU/Nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

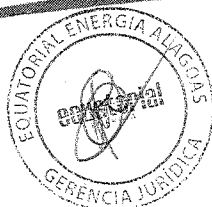
Nos exercícios seguintes as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamento-programa, que será oportunamente empenhado, quando da liberação dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Assinar o contrato no prazo de 30 dias (conforme resolução da ANEEL) contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail ou qualquer outro meio hábil;

II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;



EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
www.equatorialalagoas.com.br

158
Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente de Relacionamento
com o Cliente
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS



- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias (conforme resolução da ANEEL) da data do vencimento;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- XII - Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- XIII - Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação e conforme normas da ANEEL;
- XIV - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE;
- b) 10 (dez) dias contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE, nos casos que não se enquadrem na alínea acima;
- III - . Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
Av: Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
www.equatorialalagoas.com.br

115F
Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente de Relacionamento
com o Cliente
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

IV - Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

VII - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

VIII - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

XI - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

XII - A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

145F
Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente de Relacionamento
com o Cliente
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.062-902

www.equatorialalagoas.com.br



COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Humberto Soares Filho

Diretor-Presidente
CPF 915.885.025-20

Carlos Humberto Guimarães Morais

Gerente de Relacionamento com o Cliente
CPF 716.931.575-00

Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente de Relacionamento
com o Cliente
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

CONTRATANTE

Eduardo Antonio Matos Monteiro

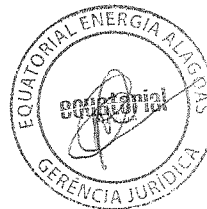
Chefe da UAAF Foz do Iguaçu/ICMBio
CPF 094.472.532-53

TESTEMUNHAS

Francielle Costa Pradelli
Nome: FRANCIELLE COSTA PRADELLI
CPF: 08178310961

Nome:

CPF:



EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 3349 - Grupo 2 - Lourdes, Maceió AL - CEP: 57 052-002

www.equatorialalagoas.com.br